

Disciplina: EEFE 0112 - LEGISLAÇÃO E POLÍTICA NO ESPORTE

Professora responsável: Dra. Flávia da Cunha Bastos

ALGUMAS
MUDANÇAS/ EVOLUÇÃO
LEI 9.615 / 98

ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS E LEGAIS

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO 2000

LEI PELÉ - 98

DA NATUREZA E FINALIDADES DO DESPORTO

EDUCACIONAL

PARTICIPAÇÃO

RENDIMENTO

PROFISSIONAL

NÃO-PROFISSIONAL

SEMI-PROFISSIONAL
contrato de estágio - 14 a 18 anos
incentivos materiais
proibido contrato de rabalho

AMADOR
liberdade de prática
não remunerado ou incentivos
qualquer idade

LEI 9.981 DE 14/07/2000

DA NATUREZA E FINALIDADES DO DESPORTO

EDUCACIONAL

PARTICIPAÇÃO

RENDIMENTO

PROFISSIONAL

NÃO-PROFISSIONAL

LIBERDADE DE PRÁTICA
inexistência de contrato
permitido incentivos
materiais e de patrocínio



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos
NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES EM 2000

Extingue o FUNDESP (CRIADO EM 93)

Cria o CDDB (EM 1998)

LEI Nº 9.981, DE 14 DE JULHO DE 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**....."

"Parágrafo único."

"....."

"II - **de modo não-profissional**, identificado pela liberdade de prática e pela **INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO, SENDO PERMITIDO O RECEBIMENTO DE INCENTIVOS MATERIAIS E DE PATROCÍNIO.**" (NR)

"a) (revogada);"

"b) (revogada)."

"**Art. 4º**....."

"I - o Ministério do Esporte e Turismo;" (NR)

"....."

"**ART. 11.. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO BRASILEIRO – CDDB É ÓRGÃO COLEGIADO DE NORMATIZAÇÃO, DELIBERAÇÃO E ASSESSORAMENTO, DIRETAMENTE VINCULADO AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO, CABENDO-LHE:**" (NR)

"....."

"**V** - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;"

"**VI** - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;" (NR)

"**VII** - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva."

"....."

Extingue o CDDB (criado em 1998)

VOLTA PARA CNE (EM 2001)

Lei 9.615 de 24 de março de 1998

"LEI PELÉ"

Decreto 2574 de 29 de março de 1998

CONSELHO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO BRASILEIRO – CDDB

- 1 – Presidente – Secretário de Desportos do Ministério
- 1 – Presidente do INDESP
- 1 – entidades de administração do desporto
- 2 – entidades de prática desportiva
- 1 – atletas
- 1 – COB
- 1 – CPOB
- 4 – desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República
- 1 – representante dos secretários estaduais de esporte

3 – representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo 2 da maioria e 1 da minoria

MP 2.141 de 23 de março de 2001

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

- 1 – Presidente – Ministro de Esporte e Turismo
- 1 – Secretário Nacional de Esporte do MET
- 1 – Secretário Executivo - Ministério da Educação
- 1 – Secretário Geral - Ministério das Rel. Exteriores
- 1 – Secretário Executivo – Ministério da Justiça
- 1 – Secretário Executivo – Min. Trabalho e Emprego
- 1 – Presidente do COB
- 1 – Presidente do CPOB
- 1 – **Presidente da CBF**
- 1 – **Presidente do CONFEF**
- 1 – **Presidente da Comissão Nacional de Atletas**
- 1 – Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Esporte
- 3 – **representantes do desporto nacional, indicados pelo Presidente da República**
- 3 – **representantes Congresso Nacional – 2 deputados e 1 Senador**
- 1 – **representante dos clubes de futebol**

Lei 8.672 de 6 de
julho de 1993
LEI ZICO
Decr. 981 de 11 de
novembro de

1993

Lei 9.615
de 24 de março de

1998

Decr. 2574/29 de março de 1998"

**SISTEMA BRASILEIRO
DO ESPORTO**

MP 2.141
de 23 de março de

2001

2º mandato FHC

**SECRETARIA DE
DESPORTOS, do
Ministério da Educação
e dos Desportos**

**Ministério Extraordinário do
Esporte
e Ministério do Esporte e
Turismo**

Ministério do Esporte e Turismo

**Secretaria Nacional de Esportes
(órgão do MET)**

**I – CONSELHO SUPERIOR
DE DESPORTOS**

INDESP (autarquia)

**CONSELHO NACIONAL DO
ESPORTE**

**II – SECRETARIA DE
DESPORTOS, do Ministério
da Educação e dos
Desportos**

CDDB

**SISTEMA NACIONAL DO
DESPORTO**

**III – SISTEMA FEDERAL
DESPORTIVO**

**SISTEMAS DOS
ESTADOS, DF E
MUNICÍPIOS (facultativo)**

**SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO
SISTEMAS DOS ESTADOS, DF E
MUNICÍPIOS (facultativo)**

**SISTEMAS DOS ESTADOS, DF E
MUNICÍPIOS (facultativo)**

Esporte na estrutura Federal 2003

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Luiz Inácio Lula da Silva separou as duas pastas (Esporte e Turismo)

Agnelo Queiroz, então deputado federal, assumiu o então recém criado

MINISTÉRIO DO ESPORTE em janeiro de 2003.

Em 31 de março de 2006, deixou o cargo para candidatar-se ao Senado.

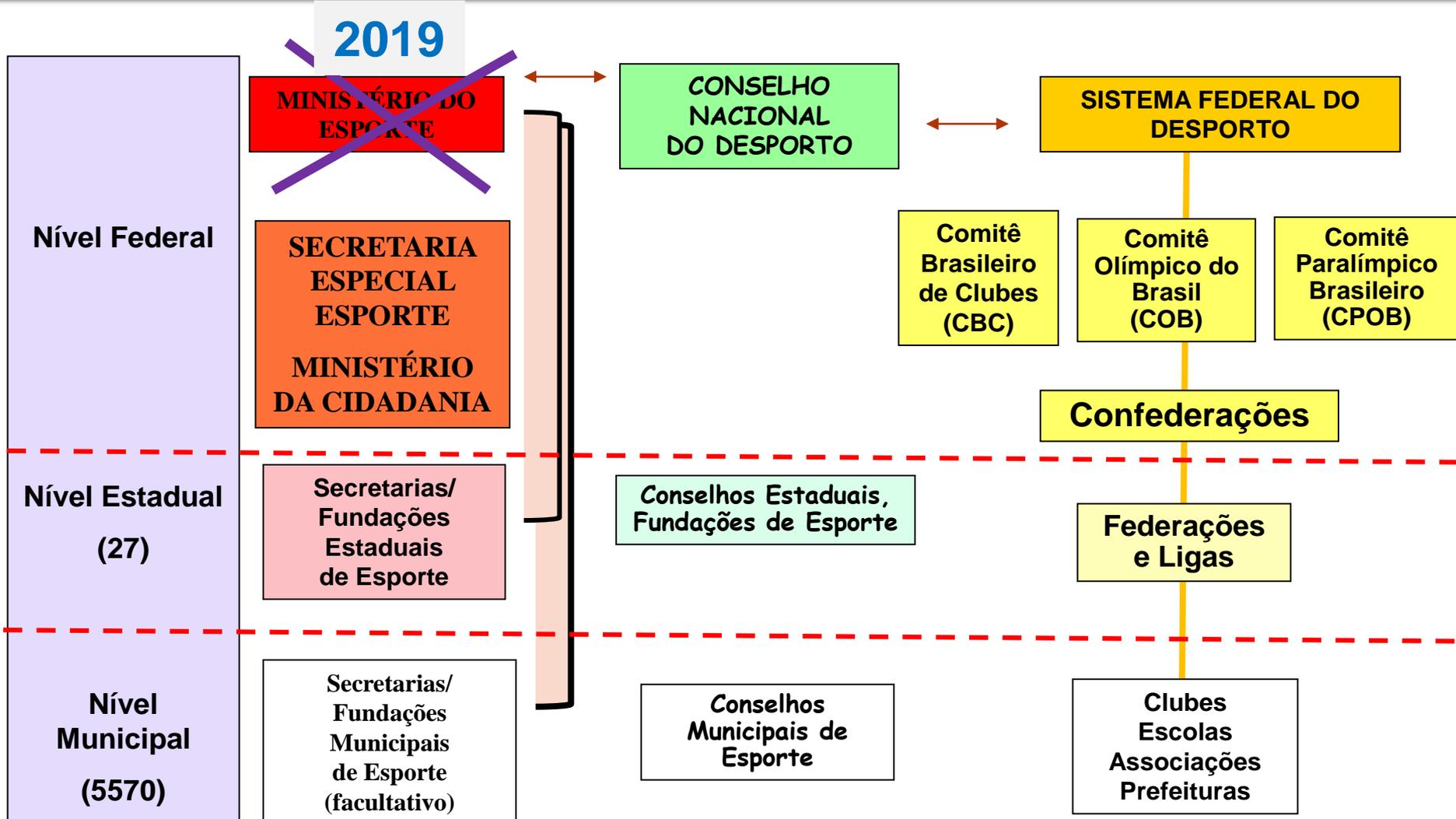
Assumiu o **MINISTÉRIO** interinamente o secretário executivo, Orlando Silva

Júnior, o cargo que ocupou até o dia 26 de outubro de 2011.

SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS



ALTERAÇÕES
PRINCIPAIS LEIS /
PROGRAMAS

2017

7.5 A Prática Esportiva Profissional 47

7.5.1 Lei nº 10.264/2001 – Agnelo-Piva 50

7.5.2 Lei nº 10.671/2003 – Estatuto do Torcedor 50

7.5.3 Lei nº 10.672/2003 – Lei da Moralização do Futebol 51

7.5.4 A Justiça Desportiva e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva 52

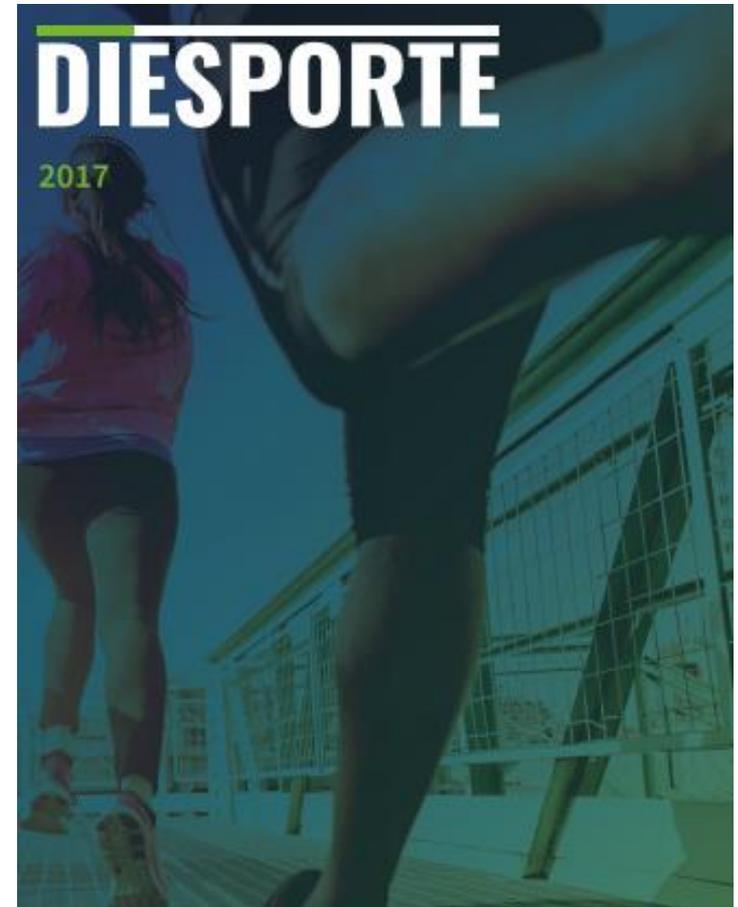
7.5.5 Lei nº 10.891/2004 – Bolsa-A atleta 52

7.5.6 Lei nº 11.345/2006 – Timemania 58

7.5.7 Lei nº 11.438/2006 – Lei de Incentivo ao Esporte 59

7.5.8 Lei nº 12.868, de 15.10.2013 60

7.5.9 A Regulamentação da Lei Pelé (Decreto nº 7.984/2013)



Diagnóstico Nacional do Esporte

Evolução da Legislação Esportiva no Brasil

3

PRINCIPAIS ATUALIZAÇÕES A PARTIR DE 2001

LEI AGNELO-PIVA

2001

ESTATUTO DO TORCEDOR

2003

LEI DA MORALIZAÇÃO DO FUTEBOL

2003

BOLSA ATLETA

2004

TIMEMANIA

2006

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

2006

MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS

2015

**AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL – APFUT
LOTERIA EXCLUSIVA – LOTEX**

2015



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

DO PLANO NACIONAL DO DESPORTO

Art. 15. Cumpre ao Ministério do Esporte propor à Presidência da República o Plano Nacional do Desporto - **PND, decenal**, ouvido o CNE e observado o disposto no art. 217 da Constituição.

Art. 16. O PND deverá:

- I - conter análise da situação nacional do desenvolvimento do desporto;
- II - definir diretrizes para sua aplicação;
- III - consolidar programas e ações relacionados às diretrizes e indicar as prioridades, metas e requisitos para sua execução;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União e os mecanismos de integração e coordenação com os integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto; e
- V - definir mecanismos de monitoramento e de avaliação.

Parágrafo único. A elaboração do PND contará com a participação de outros ministérios em suas respectivas áreas de competência.

DOS RECURSOS DO DESPORTO

Das Condições Gerais para Repasses de Recursos Públicos

Art. 17. Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme o Plano Nacional do Desporto - PND, observado o disposto na [Lei nº 9.615, de 1998](#), neste Decreto e em outras normas aplicáveis à espécie

Parágrafo único. **Enquanto não instituído** o PND, o Ministério do Esporte destinará os recursos conforme as leis orçamentárias vigentes.

PLANO NACIONAL DO DESPORTO - PND, ELABORADO MAS NÃO REALIZADO ATÉ 2021

Art. 20. A aplicação dos recursos financeiros de que tratam o [art. 9º](#) e o [inciso VI do caput do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998](#), destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sujeita-se aos princípios gerais da administração pública mencionados no [caput do art. 37 da Constituição](#).

§ 1º A observância dos princípios gerais da administração pública estende-se à aplicação, pela Confederação Brasileira de Clubes - CBC, dos recursos previstos no [art. 56, caput, inciso VIII, da Lei nº 9.615, de 1998](#).

§ 2º **Os recursos citados no caput e § 1º serão repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal ao COB, ao CPB e à CBC.**

§ 3º Os recursos poderão ser geridos diretamente ou de forma descentralizada, total ou parcialmente, por meio de ajustes com outras entidades, que deverão apresentar plano de trabalho e observar os princípios gerais da administração pública.

§ 4º A descentralização prevista no § 3º não poderá beneficiar entidades em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Da Atividade Profissional

Art. 42. É facultado às entidades desportivas profissionais, inclusive às de prática de futebol profissional, constituírem-se como sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados pelos [arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#).

Seção II

Da Competição Profissional

Art. 43. Considera-se **competição profissional aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais** cuja remuneração decorra de contrato especial de trabalho desportivo.

Parágrafo único. Entende-se como renda a receita auferida pelas entidades previstas no § [10 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 1998](#), na organização e realização de competição desportiva com a venda de ingressos, patrocínio e negociação dos direitos audiovisuais do evento desportivo, entre outros.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; altera as Leis nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, **E Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998**; e dá outras providências.

Conversão da Medida Provisória nº 620, de 2013

VIII - **garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.**

§ 1º As entidades de prática desportiva estão dispensadas das condições previstas:

I - no inciso V do **caput**;

II - na alínea “g” do inciso VII do **caput**; e

III - no inciso VIII do **caput**, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a VIII do **caput** deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do **caput**:

I - será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei;

II - **são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção.**

§ 4º A partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei, as entidades referidas no **caput** deste artigo somente farão jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, caso cumpram os requisitos dispostos nos incisos I a VIII do **caput**.”

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 18-A, acrescentado à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, produz efeitos a partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei.

Brasília, **15 de outubro de 2013**; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF *José Eduardo Cardozo, Guido Mantega, Aloizio Mercadante, Alexandre Rocha Santos Padilha*

Tereza Campello, Marta Suplicy, Aldo Rebelo, Gilberto Carvalho, Guilherme Afif Domingos

Art. 18. A [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art:

“[Art. 18-A](#). Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, **SOMENTE PODERÃO RECEBER RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA CASO:**

I - **seu presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;**

II - atendam às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - **destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;**

IV - **sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;**

V - **garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;**

VI - **asseguem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;**

VII - **estabeleçam em seus estatutos:**

a) **princípios definidores de gestão democrática;**

b) **instrumentos de controle social;**

c) **transparência da gestão da movimentação de recursos;**

d) **fiscalização interna;**

e) **alternância no exercício dos cargos de direção;**

f) **aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;**

g) **participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade**

VÍDEO [NOTICIA VELA 2017](#)

A próxima eleição será
no segundo
semestre de 2020

LEI Nº 13.155, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Presidência da República

Casa Civil / Subchefia para Assuntos Jurídicos

Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de **GESTÃO TRANSPARENTE E DEMOCRÁTICA PARA ENTIDADES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL**;

institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais;

cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nºs 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967;

revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015;

cria programa de iniciação esportiva escolar; **?????? FOI CRIADO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A SAÍDA DA PRES. DILMA**

e dá outras providências.

Alteração na Lei 9.615 (Lei Pelé) no que diz respeito às manifestações desportivas

MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS

Lei 13.155/15:

Art. 38. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º EDUCACIONAL DE PARTICIPAÇÃO, DE RENDIMENTO

E

*IV - desporto **DE FORMAÇÃO***

Lei nº 13.155, de 2015

- Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:
- I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
- IV - **desporto de formação**, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

PONTOS IMPORTANTES

1. Qual alteração ocorreu sobre as manifestações do esporte definidas na Lei de 1993?
2. O Esporte passa a fazer parte formalmente de quais estruturas governamentais depois de 1998?

PROJETO ATUALIZAÇÃO DA LEI 9.615 (LEI PELÉ)

Lars Grael sou do esporte dez 2015

Projeto de Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Nacional do Esporte (2005 Política Nacional/2006 Setoriais)

PORTARIA No - 105, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando o disposto no art. 217 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros: (PRÓX PÁG) 

Parágrafo único. A coordenação ficará a cargo da Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, Cássia Damiani.

Art. 3º As despesas relativas às reuniões do Grupo de Trabalho correrão por conta da dotação orçamentária deste Ministério do Esporte.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de convidados e colaboradores eventuais, mediante justificativa. Parágrafo único. O pagamento de diárias e passagens necessárias para essa participação será custeado pelo Ministério do Esporte.

Art. 5º O Grupo de **Trabalho terá o prazo de noventa dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por períodos iguais.**

Art. 6º O Ministério do Esporte poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, visando a fomentar ações relevantes para a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de que trata o art. 1º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO – MINISTRO

I) Cássia Damiani	Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte;
II) Ivan Alves Soares	Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Esporte;
III) Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca	Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte;
IV) Andréa Nascimento Ewerton	Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte;
V) Lars Schmidt Grael	Presidente da Comissão Nacional de Atletas
VI) Ana Beatriz Moser	Ex-Atleta
VII) Hortência de Fátima Marcari	Ex-Atleta
VIII) Álvaro Cotta Teixeira da Costa	Presidente da Federação Mineira de Basketball
IX) Kouros Monadjemi	Diretor de Relações Institucionais da Liga Nacional de Basquete
X) Representante do Comitê Olímpico Brasileiro	COB;
XI) Andrew Parsons	Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro
XII) Jorge Steinhilber	Presidente do Conselho Federal de Educação Física
XIII) Paula Korsakas	Rede Esporte pela Mudança Social
XIV) Simone Rechia	Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte
XV) Rubens Xavier Martins	representação de gestores municipais de esporte e lazer;
XVI) Leila Gomes de Barros	Secretária de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal;
XVII) Márcio Jardim	Presidente Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Esporte e Lazer;
XVIII) Edson Garcia	Federação Nacional dos Clubes Esportivos
XIX) Paulo Wanderley Teixeira	Presidente Confederação Brasileira de Judô
XX) Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira	CDMB;
XXI) Maria Luiza Souza Dias	representante do Serviço Social do Comércio
XXII) Fernando Mezzadri	Universidade Federal do Paraná
XXIII) Wladimir Vinycius de Moraes Camargos	Diretor Jurídico da Confederação Brasileira de Clubes
XXIV) Eduardo Bandeira de Melo	Presidente do Clube de Regatas do Flamengo.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE APROVA PLANO NACIONAL DO DESPORTO 20 MAR 2018 16H31

Reunido na última sexta-feira (16) no Parque Olímpico da Barra, o **Conselho Nacional de Esporte (CNE), presidido pelo ministro Leonardo Picciani, aprovou por unanimidade a íntegra do Plano Nacional do Desporto (PND).**

O documento, agora, será encaminhado ao presidente da República, Michel Temer, para ser enviado ao Congresso Nacional para ser analisado pelos parlamentares e transformado em lei.

A elaboração do PND, com vigência de dez anos, tem por premissa definir as linhas gerais e, ao mesmo tempo, os pontos mais importantes da atuação estatal na concretização do direito de todos à prática esportiva e no monitoramento de sua aplicação e resultados alcançados. Cabe ao plano também o aprimoramento das políticas públicas do setor.

"A elaboração do plano se deu a partir de debates realizados nas Conferências Nacionais de Esporte, sob a coordenação do Ministério do Esporte, e durante as audiências públicas promovidas na Câmara dos Deputados. Portanto, ele servirá como referência para a formulação dos Planos Decenais nos âmbitos estadual e municipal", explicou o ministro do Esporte, Leonardo Picciani.

Além de encaminhar o PND ao presidente da República, o ministro sugeriu que uma comissão do CNE entregue o plano em mãos ao presidente da Câmara dos Deputados.

O PND contempla cinco diretrizes básicas, desmembradas em metas e ações:

- 1: **garantir o acesso à prática da educação física e do esporte nas escolas de ensino básico**, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens;
- 2: incentivar a prática da atividade física e do esporte, com o objetivo de **criar hábitos saudáveis que contribuam para a saúde e qualidade de vida dos jovens, adultos e idosos**;
- 3: promover o esporte **desde a base até as categorias de alto rendimento, para projetar o Brasil como excelência esportiva mundial**;
- 4: construir **trajetória estruturada de iniciação, especialização e aperfeiçoamento esportivo, com garantia de acesso a todas as crianças e adolescentes**;
- 5: consolidar o Plano Nacional do Desporto como principal **instrumento para o planejamento e desenvolvimento do esporte** no Brasil.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), cerca de **43% das escolas dispõem de quadras em suas estruturas** e abrangem 68% dos alunos matriculados. Outros levantamentos demonstram que **64% dos estudantes praticam apenas uma hora semanal de educação física nas escolas e outros 24% não têm prática alguma**. Revela-se, dessa forma, uma demanda pela prática de atividade física e esportivas nas unidades escolares, o que foi considerado no PND.

LEI GERAL ESPORTE

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017

Ementa:

Institui a Lei Geral do Esporte.

Explicação da Ementa:

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura de Paz no Esporte.

**CHECADO EM 23
DE ABRIL DE 2021**



Em tramitação

Situação Atual

Relator atual:

Roberto Rocha

Último local:

14/02/2019 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Último estado:

14/02/2019 – MATÉRIA COM A RELATORIA

CHECADO EM 23
DE ABRIL DE 2021

LEI GERAL ESPORTE

Em tramitação

O projeto que cria a Lei Geral do Esporte ([PLS 68/2017](#)) está pronto para ser votado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). [Elaborado em 2016](#) por uma comissão de juristas e [apresentado em 2017](#) pela Comissão Diretora do Senado, foi relatado pelo senador Roberto Rocha (PSDB-MA). O texto contém várias mudanças inseridas pelo relator: endurece as penas para a corrupção no esporte, retira algumas isenções de impostos e protege direitos dos jogadores, como descanso semanal e férias.

Além de linhas gerais que deverão guiar outras leis sobre o esporte, a futura Lei Geral do Esporte trata das formas de financiamento público e privado, da gestão das entidades esportivas, do regime de trabalho de atletas e treinadores e da infraestrutura das arenas esportivas, entre outros assuntos. No total, são 270 artigos, mas muitos deles repetem o texto de outras leis federais. A intenção foi consolidar normas sobre esporte em diferentes áreas.

O texto também cria uma espécie de "lei da ficha limpa" para as entidades esportivas, que impede de dirigir clubes e federações as pessoas consideradas inelegíveis com base na legislação eleitoral, além daquelas que tiverem sido afastadas por gestão temerária ou fraudulenta. Para evitar que dirigentes se perpetuem no poder por muitos mandatos, o texto restringe às entidades que limitem a reeleição de seus presidentes a um mandato o direito a isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais. E ainda estabelece outras condições, como a presença de ao menos 30% de mulheres nas direções e situação fiscal e trabalhista regular.

Mudanças

Ao todo, o relator fez 41 mudanças no texto. Entre as alterações está a retirada do artigo que estendia a isenção das contribuições patronais esportivas a entidades não ligadas ao futebol. "Estender genericamente esse benefício fiscal implicaria uma fabulosa renúncia e traria inúmeros problemas para a fiscalização das pequenas entidades interioranas, principalmente. Somos contrários", explicou o Rocha.

Ele também cortou do texto a criação de um regime distinto, uma espécie de Simples esportivo, com a extensão dos benefícios de simplificação tributária das empresas de pequeno porte para organizações esportivas menores. De acordo com o relator, essas mudanças teriam que ser feitas por lei complementar.

Também foi excluída do texto a criação de uma espécie de seguro-desemprego para os atletas profissionais em transição de carreira. Para ele, o "benefício generoso", que poderia chegar a quatro anos, teria impacto imprevisível nos cofres da Seguridade Social, além de ser discriminatório com relação aos outros trabalhadores.

"Todos sabemos da preocupação com os atletas, no encerramento de suas carreiras, mas quatro anos de auxílio para pessoas provavelmente jovens, é um exagero evidente", argumentou o relator, que alertou para o risco de fraudes. Para ele, esse tema precisa ser tratado com mais profundidade em outra proposição.

Artigos que tratam dos direitos dos jogadores também foram alterados porque, de acordo com o relator, não estavam de acordo com a Constituição e com tratados internacionais subscritos pelo Brasil. Entre essas alterações está a retirada do texto da previsão de dois repousos semanais remunerados de 12 horas, já que o mínimo previsto na Constituição é de um dia completo. Além disso, Rocha atribuiu aos atletas, e não aos clubes, a decisão de fracionar as férias em até três períodos e aumentou para 14 dias corridos, e não dez, o tempo mínimo de um desses períodos.

Punições

O relator também aumentou penas para os crimes de corrupção privada no esporte e crimes contra propriedade intelectual das organizações esportivas. De acordo com o senador, a intenção foi respeitar a proporcionalidade com as penas previstas para crimes semelhantes (mas não relacionados ao esporte) previstos no Código Penal. Para a corrupção, por exemplo, a pena mínima passou de um para dois anos.

Roberto Rocha também acrescentou dispositivo para coibir o chamado "marketing de emboscada", quando uma empresa que não possui autorização ou licença divulga suas marcas, produtos ou serviços de forma vinculada a um determinado evento esportivo. Como exemplo, ele citou um episódio ocorrido em 2001, quando o clube Vasco da Gama estampou a logomarca do SBT nos uniformes em retaliação à TV Globo, detentora dos direitos de transmissão da partida.

Outro artigo incluído estabelece punição para a torcida organizada e seus membros em caso de invasão de locais como espaços de treinamento e concentração ou ilícitos praticados contra esportistas, por exemplo, em dias e horários em que não esteja ocorrendo o evento esportivo.

Além disso, Rocha acatou emenda apresentada em 2018 pelo então senador Hélio José para tornar obrigatória a identificação biométrica dos espectadores nas arenas esportivas com capacidade para mais de 20 mil torcedores. Para o relator, a medida aumenta a segurança de torcedores. "A medida em questão facilita a identificação de indivíduos envolvidos em tumultos, invasões e brigas generalizadas durante tais eventos", explicou.

Outras alterações

O relator também alterou a definição de esporte, que no texto original é caracterizado como atividade de natureza "predominantemente física". Segundo Roberto Rocha, essa definição poderia excluir atividades como enxadrismo e jogos eletrônicos. Na nova definição esporte é toda atividade que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo atividades recreativas, a promoção da saúde ou o alto rendimento esportivo.

Outra mudança foi na parte que trata da autonomia das entidades esportivas. O projeto prevê que a organização esportiva de caráter geral é livre para decidir a forma e os critérios para que outra organização se filiar a ela. Mas para o relator esses critérios têm que ser limitados pela Constituição. Ele apresentou emenda para deixar claro que a autonomia não afasta o dever das entidades de respeitar os direitos e garantias fundamentais.

Rocha também excluiu do texto dispositivos que entravam em conflito com a [Lei 13.756, de 2018](#), que consolidou regras sobre em cursos de prognósticos, (como a Loteca, antiga Loteria Esportiva). Para ele, a lei de 2018 é que deve conter essas normas. Além disso, foram excluídos artigos que faziam referência a dispositivos que ainda não existem na Constituição. Isso porque a proposta que cria o Fundo Nacional do Esporte ([PEC 9/2017](#)), apresentada junto com o projeto, ainda não foi aprovada.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

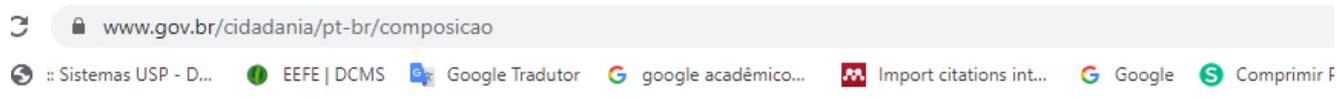
TUTORIAL PARA ACESSO

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte>



GOVERNO FEDERAL

☰ **Ministério da Cidadania**



Órgãos do Governo Acesso à Informação Legisla

GOVERNO FEDERAL

✕ **Ministério da Cidadania**



Composição	Ministro e Secretários	Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Ações e Programas	Secretaria Executiva	Alto Rendimento
Serviços	Avaliação e Gestão da Informação	Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor
Acesso à Informação	Articulação e Parcerias	Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem
Notícias e Conteúdo	Desenvolvimento Social	Departamento de Infraestrutura do Esporte
Canais de Atendimento	Esporte	